



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº187/88

Súmula: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art.1º)-Reajusta as Tabelas de Vencimentos dos servidores da Municipalidade, relativas ao mês de Novembro, em 30% (trinta por cento).

Art.2º)-No mês de Dezembro, a contar do dia 1º, as tabelas de vencimentos serão alteradas na seguinte forma:

- a) Os vencimentos até o Piso Nacional de Salários, serão acrescidos de 31,25% (trinta e um, vírgula vinte e cinco por cento);
- b) Os vencimentos superiores ao Piso Nacional de Salários, serão reajustados em 26,05% (vinte e seis, vírgula cinco por cento)

Art.3º)-A presente Lei, não abrange o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, que conta com legislação própria.

Art.4º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito - 29.12.88


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL